Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 05, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 05, de 2023. Autoriza o Município de Cascavel a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo.
RELATOR: Vereador Edson de Souza/MDB.
VOTO DO RELATOR: Favorável.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável.

RECEBIDO EM: 01/03/23 às 14 00
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

A presente proposição autoriza o Chefe do Poder Executivo a subscrever protocolo de intenções com a finalidade de constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná - CIASOP, observadas as disposições estabelecidas. O CIASOP nortear-se-á pelos princípios do direito público e pelos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei de Organização da Assistência Social e normas legais atinentes ao usuário dos serviços de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. O consórcio será constituído por contrato e a celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções pelo Município e demais entes subscritores. O Município não poderá ceder servidores, estagiários e/ou mão de obra terceirizada ao CIASOP e também não poderá dispor, destinar, ceder, abdicar, a qualquer título, de suas Unidades de Assistência Social para uso pelo CIASOP. O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções. O Município somente entregará recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio com prévia aprovação e autorização do Conselho Municipal de Assistência Social de Cascavel – CMAS. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, mediante prévia aprovação e autorização do CMAS, como condição de sua validade, as obrigações que o Município constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos. A implantação de qualquer modalidade de serviço público pelo CIASOP dependerá de prévia aprovação e autorização do Conselho Municipal de Assistência Social do Município no qual será sediado o serviço.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, escolhi ser o Relator do **Projeto de Lei nº 05, de 2023**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes desta Comissão.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I

Edson

do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O **Projeto de Lei nº 05, de 2023** trata-se de proposta para integração do Município de Cascavel no Consórcio Público Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná – CIASOP.

De acordo com a justificativa do projeto de lei, a proposta de integração no consórcio foi deliberada e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Também de acordo com a justificativa, o consórcio terá como objetivo viabilizar ações cooperadas e coordenadas entre os entes federativos e ampliará o alcance e efetividade da aplicação de recursos públicos, alavancando o impacto das políticas públicas da Assistência Social, que incluem o acolhimento de idosos e pessoas com deficiência.

Na reunião ordinária desta comissão realizada no dia vinte e sete de fevereiro, o Secretário Municipal de Assistência Social, senhor Hudson Moreschi, explanou detalhadamente todos os pontos relevantes sobre o funcionamento do consórcio, bem como seus objetivos e legalidade. Salientou que este consórcio é uma inovação para a área da Assistência Social e o município de Cascavel será pioneiro nesse modelo de atendimento.

Diante do acima exposto, considero que o **Projeto de Lei nº 05, de 2023** atende aos critérios de oportunidade e conveniência e por isso manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.

É o meu voto.

Edson de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se pelo **Parecer Favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 05, de 2023.**

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 28 de fevereiro de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Secretário

Sadi Kisiel
Vereador/PODE/Membro